



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1960

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 20 — Autorizar a construção e uso de passagem de nível particular a título precário, no Km 191,650 do Ramal de Santa Rita de Jacutinga, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 12.137-68 — No requerimento em que a firma «Conspedra S. A. — Engenharia e Comércio», requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: «Deferido — de acordo com os pareceres». — Em, 13-11-68.

Proc. nº 11.151-68 — No requerimento em que a firma «Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções», requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: «Deferido — de acordo com os pareceres». — Em, 16 de dezembro de 1968.

Proc. nº 5.516-68 — No requerimento em que a firma «ALUFER S. A. — Engenharia — Indústria e Comércio», requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento foi exarado o seguinte: «Deferido — de acordo com os pareceres». — Em, 17-12-68.

Proc. nº 11.983-68 — No requerimento em que a firma «Companhia Serviços de Engenharia — SERVILNGE», requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: «Deferido — de acordo com os pareceres». — Em, 1 de novembro de 1968.

Proc. nº 8.516-68 — No requerimento em que a firma «Empresa de Serviços Urbanos S. A.», requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: «Deferido — de acordo com os pareceres». — Em, 10 de dezembro de 1968.

Proc. nº 9.800-68 — No requerimento em que a firma «Sociedade Técnica Waraacke Ltda.», requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: «Deferido — de acordo com os pareceres». — Em, 25-11-68.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 2.300 — Extinguir o Escritório de Fiscalização (E.F. — 16/3), sediada em Joaçaba, sob a jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.301 — Extinguir o Depósito de Material Residencial (DR-16/4) sediada em Joaçaba sob a jurisdição do 16º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.352 — Dispensar a servidora Rita Fenciano Estrada, matrícula .. 2.179.173, amparada pela Lei nº .. 4.069 de 1952, da função de substituta do Secretário do Chefe do Serviço de Documentação, da Divisão de Processamento e Informações (D.P.I.) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.303 — Dispensar o servidor Armando Landeiro, matr. 2.097.786, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de substituto do Secretário do Chefe do Serviço de Estudos e Trabalhos (S.E.T.) da Divisão de Estudos e Projetos (D.E.P.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.304 — Aposentar o servidor José Domingos Marinho, matrícula .. 1.015.531, no cargo de Mestre de Obras nível 13, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autar-

quia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o cônsistente na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 16 de março de 1953.

Nº 2.305 — Aposentar o servidor João Mendes da Silva, matr. 2.103.150, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.305 — Aposentar o servidor José Carlos Coutinho, matrícula 1.012.538, no cargo de Feltor nível 5, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.307 — Aposentar o servidor João Francisco de Oliveira, matrícula 2.103.188, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.308 — Aposentar o servidor Pedro das Chagas Monte, matrícula 2.103.238, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.309 — Aposentar o servidor Carlos Primo de Souza, matrícula 2.151.250, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 173, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.310 — Aposentar o servidor Miguel Oliveira da Costa, matrícula 2.100.240, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III § 2º do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.311 — Aposentar o servidor Ivandêl Corrêa dos Santos, matrícula 2.177.129, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Trabalhador desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.312 — Aposentar o servidor Cypriano Rambo dos Santos, matrícula nº 2.120.285, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Patrulheiro, desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item II do art. 173, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.313 — Aposentar o servidor João-Batista dos Anjos, matrícula nº 2.138.439, amparado pela Lei 4.069-62, no cargo de Ajudante, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item II do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.323 — Designar o servidor Yoshitaka Yokoyama, matrícula 2.249.605, amparado pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Cadastro (D.P.-1) da Divisão de Planejamento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 2º DE OUTUBRO DE 1953

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, § 2º do

Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 53.890, de 31 de março de 1955 e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-3.164-68, resolve:

Nº 510 — Designar o servidor Ivan de Almeida Pinto, ocupante da função de Zootecnologista da Tabela Numérica do Pessoal Temporário, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer, em comissão,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 40,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

a função de confiança correspondente a de Administrador do projeto relativo à implantação do Núcleo Colonial "31 de março" no Estado de Minas Gerais, atribuindo-lhe, pelo exercício da comissão e enquanto bem servir, a gratificação de NCr\$ 620,00 mensais, despesa que correrá por conta da rubrica 3.1.1.0 — Despesas de Custeio do Projeto 174.0122 — Implantação de um Núcleo de Colonização na "Rodovia BR-040". — Jerônimo Dix-Huil Rosado Maia.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, tendo em vista o contido no Processo número INDA-13.882-68, resolve:

Nº 577 — Designar Cilela Rodrigues Augusto, Escriturária, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — Jerônimo Dix-Huil Rosado Maia.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1963, publicados nos Diários Oficiais das mesmas datas, e na forma do artigo 34, letra n, do Regulamento Geral do IBRA aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 604 — Exonerar, a pedido Sebastião Rubens Nogueira do cargo em

comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Campinas — CR-4-Z-11, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 376 de 17 de julho de 1967.

Nº 605 — Conceder exoneração a José Augusto de Freitas Coutinho do cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Vitória da Conquista CR-3-Z-06, para o qual foi nomeado pela Portaria número 188, de 24.6.68, publicada no Diário Oficial de 3.7.69.

Nº 606 — Conceder exoneração a Antonio Carlos Carvalho de Campos do cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Aracatuba — CR-4-Z113, para o qual foi nomeado pela Portaria número 457 de 23.8.67.

Nº 607 — Conceder dispensa a Vera Maria Americo Lacerda, da função gratificada, símbolo FG-4 de Chefe da Secretaria CR-5-G-1 do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, para o qual foi designado pela Portaria nº 11 de 11 de janeiro de 1967.

Nº 608 — Conceder dispensa a Guilherme Alberto Knuth, da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro — CR-5-C-1 do Setor de Cadastro e Tributação do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, para a qual foi designado pela Portaria número 377, de 21.9.66.

Nº 609 — Conceder dispensa a Ivone Pícolo Cortese da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção Financeira — CR-5-S-2, dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, para a qual foi designada pela Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1967.

Nº 610 — Conceder dispensa a Jandir Santin Reginato, da função gratificada, símbolo FG-4 de Chefe da Seção Administrativa — CR-5-S-1, dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre, para a qual foi designado pela Portaria nº 9, de 2.1.67.

Nº 611 — Nomear Antonio Carlos Carvalho de Campos para exercer o

cargo em comissão, símbolo CC-6 de Chefe da Circunscrição Regional de Campinas — CR-4-2-11.

Nº 612 — Nomear José Augusto de Freitas Coutinho para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Aracatuba — CR-4-Z-13.

Nº 613 — Nomear José Tarcisio Honorio da Silveira para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Circunscrição Regional de Garanhuns — CR-1-Z-12.

Nº 614 — Designar Algherino Dias dos Reis para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4 de Chefe da Seção Administrativa — CR-5-S-1, dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre.

Nº 615 — Designar Luci Poiati para exercer, em caráter precário e

transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção Financeira — CR-5-S-2, dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre.

Nº 616 — Designar Maria Dulces de Noronha para exercer, em caráter precário e transitório a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Manutenção de Cadastro — CR-5-C-1, do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Porto Alegre.

Nº 617 — Designar Maria Pinilla Porta para exercer, em caráter precário e transitório a função gratificada, símbolo FG-4 de Chefe da Secretaria — CR-5-G-1, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Porto Alegre.

Nº 618 — Designar competência a João Samuel Miragem, Delegado Regional do IBRA no Estado do Rio Grande do Sul, para assinar em nome deste Instituto, o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o IBRA, em 28 de julho de 1967, para o levantamento e avaliação dos recursos naturais sócio-econômicos e institucionais, do Estado do Rio Grande do Sul Area Prioritária para Reforma Agrária.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA no uso das atribuições que lhes conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968 publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, considerando o Processo IBRA 10.300 de 1968, resolve:

Nº 624 — I — Autorizar a concessão do lote nº 6 da Gleba Santa Alice, ao Orfanato Lar São Vicente de Paulo mediante o pagamento de NCr\$ 18.580,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros novos) (terra e benfeitorias), a ser feito em 10 (dez) prestações semestrais, sendo a primeira em janeiro de 1969 sujeitas à correção monetária e juros de 12% ao ano. — Luiz Carlos Pereira Teurinho.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

Divulgação Nº 1.035

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

Junta Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 26-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Concluir, favoravelmente, a concessão de registro e inscrição, com fundamento no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65 e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.934-67, a João Coimbra, Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca, Esmerino de Oliveira Magalhães, José Soares da Rocha, Eñira Therezinha Cavalli Estrella e Raul Soares da Silveira

Brasília, 14 de novembro de 1968. — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Pedro Guimarães Pinto, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Guy de Fontgalland Correia da Silva Loureiro, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 27-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Negar registro na categoria de Técnico de Administração, por não encontrar amparo na Lei nº 4.769-65 e no Decreto nº 61.934-67, a Armin Reinehr.

Brasília, 14 de novembro de 1968 — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Pedro Guimarães Pinto, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Guy de Fontgalland Correia da Silva Loureiro, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 28-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Negar registro na categoria de Técnico de Administração, por não encontrar amparo na Lei nº 4.769-65, e no Decreto nº 61.934-67, a Jarbas Fidelis de Souza.

Brasília, 20 de novembro de 1968. — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Pedro Guimarães Pinto, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Guy de Fontgalland Correia da Silva Loureiro, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 29-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Concluir, favoravelmente, a concessão de registro e inscrição, com fundamento no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, a Maria José Bartholo de Oliveira, Eloyza Rossi e Alvaro Braga; com fundamento na alínea a do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, a Ricardo de Godoy Jaguáville; e, com fundamento na alínea c do artigo 3º da Lei nº 4.769-65, a Luiz Mario Borges Estrella.

Brasília, 20 de novembro de 1968. — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

dente. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Pedro Guimarães Pinto, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Guy de Fontgalland Correia da Silva Loureiro, Membro.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 802

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a sessão número oitocentos e dois (802), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Rubens Tellechê Clausell, Fausto Aita Gai, José Moreira Caldas, Celso Vasconcelos Pinheiro, Henrique Alves de Minas, João Eduardo Moritz, Antônio Paul de Albuquerque, Farnese Dias Maciel Netto, Marcelo Renato de Cerqueira Paes, Cesar Abaurre, Henoch Coutinho de Mello, Nildo da Silva Peixoto, Júlio Xavier Rangel, Filemon Tavares e Hélio de Caires. Aberta a sessão, o Senhor Presidente agradece ao Conselheiro Hélio de Caires, Vice-Presidente, o trabalho que desenvolveu, durante a sua ausência, na Presidência do Conselho, e que, mais uma vez, revelaram a bem conhecida eficiência do Vice-Presidente do CONFEA. Seguir, o senhor Presidente dá conhecimento aos senhores Conselheiros da situação em que se encontram os projetos de lei ora tramitando no Congresso Nacional. O senhor Presidente informa haver o CREA da 6ª Região consultado o Tribunal de Contas da União a respeito de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais. A resposta à consulta foi no sentido afirmativo de que se compreendem entre as medidas que objetivam o aperfeiçoamento técnico e cultural dos engenheiros, arquitetos e agrônomos quer a aquisição de livros técnicos para doação às bibliotecas das Escolas, quer a pesquisa do mercado de trabalho dos referidos profissionais. O senhor Presidente lê, em seguida, a carta do Ministro Albuquerque Lima, em que este pede o desmembramento do CREA do Pará para formação de órgãos regionais, assunto que está em estudo, cogitando-se inclusive da formação de um CREA no Maranhão. Lembrando o senhor Presidente a necessidade de designar substituto para o Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira na Comissão encarregada de assinar as carteiras dos engenheiros de operação, além dos Conselheiros Henrique Alves de Minas e Fausto Aita Gai, é designado o Conselheiro Júlio Xavier Rangel. Pede que conste de ata, o Conselheiro Hélio de Caires, um voto de pesar pelo falecimento do irmão do senhor Presidente, Desembargador no Estado do Paraná, falecimento há pouco ocorrido. Informa haver telegrafado à família enlutada e pedido ao Presidente do CREA da 7ª Região que representasse o CONFEA nos funerais. O senhor Presidente agradece a manifestação do Conselheiro Hélio de Caires e do CONFEA. O Conselheiro José Moreira Caldas comunica que o CREA da 3ª Região o autorizou a dizer ao CONFEA que está de pleno acordo

com as modificações introduzidas no seu Regimento, pedindo lhe sejam as mesmas remetidas quanto antes. O senhor Presidente convoca, imediatamente, sessão plenária para o dia seguinte, dezoito (18) de outubro, às nove (9) e trinta (30) horas da manhã. Entrando na Ordem do Dia, o Conselheiro Hélio de Caires relata o processo CF-183-66 — Interessado: Victor Purri Netto; Assunto: Extensão de atribuições. É aprovado o parecer do relator, pelo indeferimento. Pelo Conselheiro Filemon Tavares o processo CF-186-66 — Interessado: Viação Aérea São Paulo S.A.; Assunto: — Auto de infração. É aprovado o parecer, pelo indeferimento. Pelo Conselheiro Nildo da Silva Peixoto o parecer CF-1066-68 — Interessado: Sigismundo Schedlim Czarliwski Assunto: Registro de diploma estrangeiro. É aprovado o parecer, pela revalidação do diploma. Pelo Conselheiro Henoch Coutinho de Mello o processo CF-307-38 — Interessado: Ramón Mólez — Assunto: Auto de infração (recurso). É aprovado o parecer, pelo indeferimento. Pelo Conselheiro Farnese Dias Maciel Netto o processo CF-1454-68 — Interessado: Erni Cipel — Assunto: Auto de infração (recurso). É aprovado o parecer, pelo indeferimento. O Conselheiro João Eduardo Moritz relata o processo CF-1361-68 — Interessados: Oswaldo Mendes e Jeremias de Almeida. Assunto: reconhecimento de escola. É aprovado o pedido de diligência. O Conselheiro Henrique Alves de Minas relata os seguintes processos: CF-864-67 — Interessado: CREA da 7ª Região — Assunto: Nova composição. É aprovado o parecer, pela homologação. CF-1188-67 — Interessado: CREA da 8ª Região — Assunto: Nova composição. É aprovado o parecer, pela homologação. Processo CF-1616-68 — Interessado: CREA da 15ª Região — Assunto: Nova composição. É aprovado o parecer, pela homologação. Pelo Conselheiro José Moreira Caldas o processo CF-1368-68 — Interessado: Raul Navajas — Assunto: Auto de infração (recurso). É aprovado o parecer pelo indeferimento. O Conselheiro Fausto Aita Gai relata o processo CF-1803-67 — Interessado: CREA da 14ª Região — Assunto: Auxílio financeiro. O parecer é pelo indeferimento. Todavia, o Conselheiro Hélio de Caires pondera que, estando certo, do ponto de vista contábil a conclusão do Relator, não está certa, no entanto, do ponto de vista prático. A vista da ponderação do Conselheiro Hélio de Caires, propõe o Conselheiro Felício Lemieszek que o auxílio se conceda sob a forma de empréstimo, com prazo de carência; com o que concorda o Conselheiro Hélio de Caires. É aprovada a proposta do Conselheiro Felício Lemieszek, concedido o auxílio sob forma de empréstimo. O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell relata o processo CF-986-68 — Interessado: CREA da 6ª Região — Assunto: Consulta referente ao erro técnico. É aprovado o parecer do Conselheiro Relator. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho relata o processo CF-1230-68 — Interessado: — Lauriston Job Lano — Assunto: registro. Pôsto em discussão o assunto, propõe o senhor Presidente e concorda o Relator em que a votação do parecer fique transferida para a próxima sessão, que está convocada para o dia seguinte, às nove (9) e trinta (30) da manhã, a fim de esperar que se tenha o ofício 635. Pelo adiantado da hora, o senhor Presidente declara encer-

rada a Sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão 803

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às nove (9) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a Sessão número oitocentos e três (803), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Durval Lobo, Rubens Tellechê Clausell, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Nildo da Silva Peixoto, Filemon Tavares, Henrique Alves de Minas, Antônio Paul de Albuquerque, João Eduardo Moritz, Farnese Dias Maciel Netto, Marcelo Renato de Cerqueira Paes, Henoch Coutinho de Mello, Cesar Abaurre, Júlio Xavier Rangel, José Moreira Caldas, Hélio de Caires, Fausto Aita Gai e Celso Vasconcelos Pinheiro. Presente o Procurador do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, o Conselheiro Felício Lemieszek relata os seguintes processos: CF-1365-68 — Interessado: Anita dos Santos — Assunto: Auto de infração (recurso). É aprovado o parecer do Relator. Processo CF-1788-67 — Interessado: CREA 13ª Região — Assunto: Consulta sobre registro de firmas. É aprovado o parecer. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel relata o projeto de Resolução que fixa aumento de anuidades, taxas e emolumentos a se cobrarem dos profissionais. É aprovada a Resolução número 172, que "Fixa anuidades, emolumentos e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, que lhes estejam jurisdicionados". O Conselheiro Hélio de Caires relata o processo CF-642 de 1952 — Interessado: Ilton da Fontoura — Assunto: Registro. É aprovado o parecer, pelo indeferimento. Pelo Conselheiro José Moreira Caldas o processo CF-1367-68 — Interessado: Luis Cláudio de Andrada Gcmide — Assunto: Auto de infração (recurso). É aprovado o parecer, pelo indeferimento. Pelo Conselheiro Júlio Xavier Rangel o processo CF-1013-68 — Interessado: Emanuel Bonfant — Demaria Júnior — Assunto: Registro. É aprovado o parecer, pela revalidação do diploma. O Conselheiro Henoch Coutinho de Mello relata o processo CF-356-68 — Interessado: CREA da 7ª Região — Assunto: eleição de Conselheiro suplente. É aprovado o parecer pela homologação da eleição. O Conselheiro Farnese Dias Maciel Netto relata o processo CF-1538-68 — Interessado: Ariosto Vieira Marques — Assunto: Auto de infração (recurso). É aprovado o parecer, pelo indeferimento. Pelo Conselheiro João Eduardo Moritz o processo s/n de Origem CONFEA, sobre o projeto 170 da Câmara dos Deputados, projeto que regulamentaria a reforma administrativa, na licitação de obras. É aprovado o parecer. O Conselheiro Filemon Tavares propõe se constitua uma comissão para estudar o assunto, a fim de enfrentar o problema com decisão, para efeito de baixar-se uma Resolução que o resolva. Sugere o Conselheiro Hélio de Caires que o próprio Conselheiro Filemon Tavares, sintetize o que pretende seja feito e examine as suas conclusões à Comissão de Resoluções, com assessoramento do departamento jurídico. É aprovada a sugestão do Conselheiro Hélio de Caires, com assentimento do próprio Conselheiro Filemon Tavares. O Conselheiro João Eduardo Moritz relata o processo s/n de Origem do CONFEA, versando sobre o projeto 38 do Senado Federal. É aprovado o parecer (diligência). O Conselheiro

Antônio Paul de Albuquerque relata o processo CF-1267-68 — Interessado: Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas — Assunto: registro. E' aprovado o parecer, pelo deferimento. O Conselheiro Henrique Alves de Minas relata o processo CF-673-63 — Interessado: Gerson Sionato — Assunto: Recurso. E' aprovado o parecer, pelo arquivamento. O Conselheiro Fausto Aita Gal relata o processo CF-1255-68 — Interessado: CREA da 4.ª Região — Assunto: liquidação de débito referente ao exercício de 1965. E' aprovado o parecer no sentido de que o débito seja liquidado em três prestações mensais e iguais nos meses de outubro, novembro e dezembro. O Conselheiro Filemon Tavares relata o processo CF-305-63 — Interessado: Instituto Eletrotécnico de Itajubá — Assunto: Extensão de atribuições. E' aprovado o parecer, limitando até aos formados em 1967 a concessão de extensão prevista no art. 12 da Resolução n.º 61. O Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho lê a redação a que, afinal, chegou no seu parecer sobre o processo CF-1230-68, cujo exame foi iniciado na sessão 802; o seu parecer é aprovado (interessado: Lauriston Job Lane — Assunto: Registro). O Conselheiro Rubens Tellechê Clausell relata o processo CF-520-68 — Interessado: CREA da 8.ª Região — Assunto: proposição referente a engenheiros agrônomos. Pede vista do processo o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. O Conselheiro Durval Lôbo relata o processo CF-712-59 — Interessado: Endrê Rez — Assunto: registro. Posta a matéria em votação, é aprovado que se dê registro definitivo com atribuições provisórias. O Conselheiro Felício Lemieszek relata o processo CF-1788-67 — Interessado: CREA da 13.ª Região — Assunto: Consulta sobre registro de firmas. E' aprovado o parecer. Pelo adiamento da hora, o senhor Presidente encerra a sessão, convocando outra para as quatorze (14) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão 804

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é realizada a sessão número oitocentos e quatro (804), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Durval Lôbo, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Rubens Tellechê Clausell, Filemon Tavares, Nildo da Silva Peixoto, Fausto Aita Gal, Antônio Paul de Albuquerque, Farnese Dias Maciel Netto, Marcelo Renato de Cerqueira Paes, Henoch Coutinho de Mello, Celso Vasconcelos Pinheiro, Júlio Xavier Rangel, José Moreira Caldas, Hélio de Caires, João Eduardo Moritz e Henrique Alves de Minas. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paul de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, o Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho lê o parecer da Comissão de Tomada de Contas, que é aprovado. O Conselheiro Hélio de Caires lê seu parecer no processo s/n, do CONFEA, versando sobre aplicação do parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 5.194, te-se do Congresso de Conselheiros de 1967; o processo foi relatado pelo Conselheiro Juvenal da Rocha Nogueira, tendo havido pedido de vista do Conselheiro Filemon Tavares e, a seguir, o Conselheiro Hélio de Caires, que ora dá seu parecer, o qual é aprovado, com concordância inclusive, do Conselheiro Filemon Tavares. O Conselheiro Durval Lôbo relata a sua viagem à Argentina, designado que foi pelo CONFEA para representá-lo no Congresso de engen-

heiros, arquitetos e agrimensores realizado em Salta. Declara o Conselheiro Durval Lôbo que trará, posteriormente, relatório escrito ao Conselho, acompanhado de fotografias. O Conselheiro José Moreira Caldas relata o processo CF-1438-A-68 — Interessado: Ocaelô Paschoal — Assunto: recurso. O parecer é aprovado. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel relata o processo CF-802-68 — Interessado: Nicolas Kupfer — Assunto: registro. E' aprovado o parecer, pelo deferimento. O Conselheiro Henoch Coutinho de Mello dá o parecer no processo CF-591-67 — Interessado: Antônio José Monteiro Pessoa — Assunto: registro; do processo pediu vista o Conselheiro Henoch Coutinho de Mello, após relatório oferecido pelo Conselheiro Durval Lôbo, que concedera o registro provisório a engenheiro militar, modalidade comunicações. Posta a matéria em votação nominal, é aprovado que se conceda registro definitivo, com atribuições provisórias. O Conselheiro Antônio Paul de Albuquerque relata o processo 1266-68 — Interessado: Associação dos Geólogos de Pernambuco — Assunto: registro. E' aprovado o parecer, pelo deferimento. O Conselheiro João Eduardo Moritz relata o processo CF-1449-68 — Interessado: José Fernando Augé Corrêa — Assunto: registro de técnico de grau médio. E' aprovado o parecer, pelo indeferimento. O Conselheiro Durval Lôbo relata os processos: CF-1248-68 — Interessado: Vladimir Kornolovich Chebrat — Assunto: registro. E' aprovado o parecer pelo deferimento. ... CF-1148-68 — Interessado: CREA da 8.ª Região — Assunto: Ato 2-68. E' aprovado o parecer, pela homologação. CF-1162-68 — Interessado: CREA da 13.ª Região — Assunto: decisão referente à Resolução 141. E' aprovado o parecer, pela homologação. O Conselheiro Durval Lôbo justifica sua ausência à sessão 802, realizada no dia 17 de outubro, às 14 horas, por ter estado presente aos trabalhos da comissão nomeada para estudar a localização do aeroporto supersônico do Brasil. O Conselheiro Felício Lemieszek relata o processo CF-1789-67 — Interessado: CREA da 13.ª Região — Assunto: consulta sobre registro de firma. E' aprovado o parecer. O senhor Presidente lê ofício recebido da Contadoria do Conselho, pedindo reforço de verba, o que é aprovado, do seguinte teor: "Solicito de Vossa Excelência, seus bons ofícios no sentido de serem reforçadas as seguintes Verbas: 3.1.1.04 — Representação do CONFEA; em NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). 3.1.1.06 — Salários de Pessoal Temporário (Contratados); em NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos). 3.1.1.11 — Ajuda de Custo em NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos). 3.1.1.12 — Gratificação Especial, em NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos). 3.1.1.3.04 — Iluminação, força e gás; em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). 3.1.3.09 — Serviços de Comunicação em Geral em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). 3.1.3.13 — Fornecimento de Alimentação; NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). 3.1.3.19 — Outros Serviços de Terceiros; em NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos). 3.1.4.04 — Festividades, hospedagens, recepções, Semana do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, em NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); 3.2.8.03 — Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); 3.2.8.01 — INPS, em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) e 4.1.3.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos; em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Fara atender os reforços acima, num total de NCr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros novos), cabe-me informar a Vossa Excelência,

que os mesmos correrão por conta de saldos dos exercícios anteriores. O Conselheiro Hélio de Caires lê o trabalho elaborado por ele e pelo Conselheiro Felício Lemieszek sobre modificação dos Regimentos dos diversos Conselhos. E' aprovado o texto lido. O Conselheiro Júlio Xavier Rangel relata os seguintes processos: CF-89-68 — Interessado: Eulo Antônio Barreto — Assunto: extensão de atribuições. E' aprovado o parecer, pelo deferimento. CF-1139-68 — Interessado: Mayer Menda — assunto: recurso. E' aprovado o parecer, pelo indeferimento. CF-1280-68 — Interessado: Prefeitura Municipal de Barra Mansa — assunto: organograma. E' aprovada a proposta de diligência. O senhor Presidente convoca a próxima reunião do Conselho para os dias 28 e 29 de novembro de 1968. O Conselheiro Henoch Coutinho de Mello relata os seguintes processos: ... CF-1186-67 — Interessado: Escola Técnica de Eleitronica "Francisco Moreira da Costa" — Assunto: homologação de documentação. E' aprovado o parecer, pela homologação. CF-1438-B-68 — Interessado: BEMOL — Produções Cinematográficas, Fonográficas e Publicitárias — Assunto: recurso. E' aprovado o parecer, pelo indeferimento. CF-1028-B-68 — Interessado: Joaquim de Almeida Junior e outros — Assunto: recurso. E' aprovado o parecer, pelo indeferimento. O Conselheiro Antônio Paul de Albuquerque relata o processo CF-310-55 — Interessado: Vladimir Vtorov — assunto: registro. E' aprovado o parecer, pelo indeferimento. O Conselheiro João Eduardo Moritz relata o processo s/n de origem do CONFEA, sobre substituição de carteiros profissionais por extraviu, deterioração, etc. E' aprovada a Resolução 173, que dispõe sobre substituição, por extraviu, inutilização ou deterioração, de carteira profissional, cartão de registro provisório e cartão termoplástico de identificação." O senhor Presidente agradece a presença dos senhores Conselheiros e faz votos de boa viagem para o Rio Grande do Sul. A seguir, declara encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais Conselheiros.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 212-68.

PORTARIAS

Do Presidente:

N.º 340, de 19-12-68 — Nomeia Ney Novaes, n.º 600.470, para exercer o cargo em comissão de Consultor de Presidente, 2-C, no Gabinete do Presidente, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo, em comissão de Chefe de Gabinete, 3-C, na Secretaria de Bem-Estar: N.º 341, de 20-12-68 — Promove, por merecimento, à 1ª Categoria, o Procurador Washington Borges de Souza, n.º 405.007, a partir da publicação deste ato; N.º 342, de 20-12-68 — Promove, por antiguidade, à 2ª Categoria, o Procurador Odete Saúda Borges, n.º 423.965, a partir da data da publicação da promoção de Washington Borges de Souza.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 474, de 20-12-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Odete de Macedo, n.º 201.646, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

N.º 512, de 17-12-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-68, Antenor Vieira de Lima, n.º 504.964, do cargo de Motorista, nível 8; N.º 513, de 18 de dezembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a An-

tônio Clemente Justino, n.º 601.263, Assistente de Enfermagem, nível 15.

Determinações de Serviço

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 618, de 20-12-68 — Dispensa Múlio de Oliveira Mattos Lima, número 534.293, da função gratificada de Chefe da Seção de Frequência e Pagamento (C), 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 1.914, de 11-12-68 — Designa Carlos Alberto Jung, n.º 302.587, para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório do Serviço de Assistência Médica (F), 3-F.

Relação SP n.º 65-68

PORTARIAS

N.º 3.646, de 13-12-68 — Exonera "ex officio" Aurora Oliveira Nascimento, n.º 605.158, Prático de Farmácia, nível 8, no Estado da Guanabara, em cumprimento às disposições do Parecer 575-H, da Consultoria Geral da República; N.º 3.652, de 16-12-68 — Exclui da PTC IPR n.º 37, de 6 de março de 1967, João Bastos Argento, n.º 616.618, Escrevente-Daíllígrafo, nível 7, no Estado do Rio Grande do Sul, amparado pelo § 2º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

N.º 3.650, de 16-12-68 — Demite Roberto Walsh Brando, n.º 930.619, Armazenista, nível 8, no Estado da Guanabara, por infringência do artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711-52; N.º 3.655, de 18-12-68 — Declaração de vacância, com fundamento no artigo 74, inciso VII, da Lei n.º 1.711-52; Carlos Baltazar de Azevedo, número 105.035, Médico, nível 22, no Estado de Minas Gerais, a contar de 4-11-68; Ladevino de Araújo, número 250.714, Motorista, nível 8, no Estado de São Paulo, a contar de 15 de setembro de 1968, amparado pela Lei 4.069-62; Othoniel de Almeida Moraes, n.º 611.094, Servical, nível 6, no Estado de São Paulo, a contar de 21.8.68.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 243-68

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.502 — Transferir, a pedido, nos termos do item I, do artigo 52, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto n.º 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Almenia Moreira de Araújo, Agente Social, nível 1-A, matrícula 1.910.925, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para cargo da mesma denominação e nível, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, vago em decorrência da promoção de Nair Batista Gusmão.

N.º 2.505 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência Metropolitana de Brasília (AMDF), com a designação e dispensa de titular de Função Gratificada:

O.I.S. n.º 291, de 22.11.68 — Designar Jayme Soares Gomes, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 2.030.039, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Che-

fe da Seção de Administração de Bens (DFB);

O.I.S. nº 292, de 22.11.68 — Dispensa Jayme Soares Gomes, Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula 2.030.039, da Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Tuna de Pesca (DAF), da Seção Administrativa (DFA).

ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1940 e, atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Designar Schiller de Saboya, Escriturário, nível 10.B, matrícula número 1.910.878, ponto nº 4.109, para substituir José Antônio Garcia, Chefe do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), em seus impedimentos eventuais.

2. Revogar as Resoluções DS-102, de 23 de novembro de 1967.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DS-54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usan-

do das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1940 e, atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Designar Isaura Gorini, Escriturária, nível 8.A, matrícula nº 1.322.378, ponto nº 5.862, para substituir Walquiria de Souza Fonseca, Chefe da Seção Local de Cobrança (SLC), da Divisão de Seguro Ramo Vida (DSV), em seus impedimentos eventuais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 33, do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Marcos Vidigal de Vasconcelos, Médico TC-801.22.B, ponto nº 169, matrícula nº 1.757.066, para substituir nos impedimentos eventuais, Joacy Cavalcanti Teixeira, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Chefe de Clínica do Serviço de Obstetrícia — SMC-Ob, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2.017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Os produtores de cana, açúcar e álcool são obrigados a aplicar, em benefício dos trabalhadores agrícolas e industriais das usinas, das destilarias e dos fornecedores de cana, e no de suas famílias, em serviços de assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social, importância correspondente, no mínimo, às seguintes percentagens:

a) de 1% sobre o preço oficial do saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos, de qualquer tipo;

b) de 1% sobre o preço oficial da tonelada de cana entregue, a qualquer título, às usinas, destilarias anexas ou autônomas, pelos fornecedores ou lavradores da referida matéria;

c) de 2% sobre o valor oficial do litro de álcool, de qualquer tipo, produzido nas destilarias.

Art. 2º A assistência de que trata o artigo anterior ficará a cargo:

a) das associações de classe, para aplicação da contribuição constante da alínea "b" do artigo anterior e será prestada obrigatoriamente em benefício dos trabalhadores agrícolas dos fornecedores de cana e dos pequenos fornecedores e de seus familiares;

b) das usinas e destilarias, não se fazendo distinção entre os trabalhadores de uma e de outra fábrica, quando se tratar de destilaria anexa, caso em que a aplicação do produto das contribuições será feita em conjunto.

Art. 3º A assistência social, a cargo das associações de fornecedores, tornar-se-á obrigatória a todos os trabalhadores agrícolas dos fornecedores — sejam estes associados ou não — dentro da área de ação dos respectivos órgãos de classe.

Art. 4º Os serviços de assistência médica, farmacêutica e odontológica,

a que se refere o art. 1º, poderão ser prestados:

a) nas usinas ou grupo de usinas, através de ambulatório já existentes ou que venham a ser instalados;

b) nos ambulatórios mantidos por fornecedores de cana ou pelas respectivas associações;

c) nos hospitais locais, regionais ou centrais, mantidos pelas usinas ou pelos fornecedores de cana ou por ambas as classes, mediante convênio ou por entidades para esse fim instituídas.

Art. 5º A assistência social consistirá na prestação de serviços para-educacionais, recreativos, culturais e de assistência educativa supletiva, esta abrangendo a preparação técnica e profissional.

Parágrafo único. Os serviços de assistência social, a que alude este artigo, poderão ser prestados diretamente pelas usinas, fornecedores ou respectivas associações de classe, ou mediante a fundação, manutenção ou subvenção de instituições para esses fins constituídas.

Art. 6º Para o recolhimento das contribuições de que trata a alínea "b" do art. 1º deste Regulamento, descontadas de seus fornecedores no ato do pagamento das canas, as usinas e destilarias utilizarão as guias de modelo "A" da Divisão de Assistência à Produção (DAP), fazendo remessa das terceiras e sextas vias aos destinatários nelas enumerados.

Parágrafo único. Devidamente autenticada, o estabelecimento arrecadador encaminhará uma das vias que lhe são destinadas à Delegacia Regional da jurisdição do contribuinte, que exercerá o controle da arrecadação.

Art. 7º As usinas e destilarias recolherão preferencialmente o produto das contribuições de 1% sobre o valor oficial da tonelada de cana nas agências do Banco do Brasil S.A., ou outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados pelo IAA, em conta vinculada, à ordem das associações de fornecedores, até o último dia do mês seguinte ao do recebimento das canas.

§ 1º Quando não houver no local os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, os depósitos poderão ser efetuados em outros estabelecimentos bancários, indicados pelas associações de classe com a apro-

vação do IAA, em conta vinculada ficando sua associação, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, condicionada a autorização expressa da autarquia.

§ 2º Não se situando a usina ou destilaria sob a jurisdição de qualquer associação de fornecedores, os valores deverão ser recolhidos às Delegacias Regionais do IAA ou às Agências do Banco do Brasil S.A., à ordem dessa Delegacia, para aplicação de conformidade com os planos elaborados pela DAP, ouvida a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

Art. 8º O não recolhimento das importâncias descontadas nos prazos e na forma deste Regulamento sujeitará o infrator às sanções previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67.

Art. 9º As associações de fornecedores de cana enviarão ao IAA, para exame e aprovação prévia da DAP, os planos de aplicação de recursos destinados à assistência social, na jurisdição sob sua responsabilidade.

§ 1º Os planos deverão ser enviados até 3 (três) meses antes de encerrar o exercício financeiro das associações fixado em seus estatutos, de modo a que o exame e a aprovação dos mesmos se processem antes do início do exercício seguinte.

§ 2º Os planos referidos neste artigo devem ainda conter os seguintes requisitos mínimos:

a) indicação do responsável pela execução;

b) determinação do exercício financeiro adotado na escrita contábil do órgão de classe a que abrangem;

c) anexação da folha de pagamento do pessoal e da discriminação das despesas de material;

d) obediência à ordem de graduação estabelecida no art. 12.

Art. 10. Aproveado o plano de aplicação, o produto da taxa de que trata o art. 7º, a não ser em casos excepcionais, a juízo da DAP, será por esta liberado, na proporção de 25% para cada trimestre.

Art. 11. A associação de fornecedores que não possuir unidade assistencial poderá celebrar convênio ou acordo com entidades públicas ou particulares, para aplicação das contribuições que lhe couberem, submetido, previamente, à homologação da DAP. Da mesma forma poderá proceder o IAA, para o emprego, dos recursos referidos no § 2º do art. 7º, ouvida a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

Art. 12. Para efeito da prestação de contas das importâncias que lhes forem fornecidas, por força dos recolhimentos referidos na alínea "b" do art. 1º deste Regulamento, deverão as associações de fornecedores utilizar modelo aprovado pelo IAA, onde se fará obrigatoriamente referência aos comprovantes, devidamente numerados, alusivos a cada despesa.

Art. 13. A associação que não apresentar a prestação de contas ao IAA, ou a fizer de modo irregular ou incompleto, ficará impedida de receber as contribuições relativas ao exercício seguinte, até que satisfaça as exigências determinadas pela DAP, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 17 e seu parágrafo único desta Resolução.

Art. 14. Na execução dos seus programas de aplicação das contribuições de que tratam as alíneas "a" e "c" do art. 1º desta Resolução, deverão as usinas observar, preferencialmente, a seguinte ordem:

- 1) assistência médica (hospitalar, maternidade, ambulatório, enfermagem), medicina preventiva e higiene;
- 2) assistência farmacêutica;
- 3) assistência odontológica;
- 4) auxílios funerários e pré-natal;
- 5) assistência educativa;
- 6) assistência recreativa.

§ 1º Será permitida a aplicação dos recursos formados pelas contribuições fora dos fins previstos nos nºs 1 a 4 deste artigo, somente depois que tais

serviços estejam funcionando na plenitude das necessidades dos trabalhadores e seus familiares, através de verificação procedida pelo IAA, ou verificada, pelas condições locais a desnecessidade ou impossibilidade de material de cumprimento da referida graduação.

§ 2º O IAA procederá a verificação dos serviços assistenciais já existentes e notificará as usinas que ainda não tenham se organizado para a prestação dos serviços previstos nesta Resolução, para que promovam diretamente ou através de convênios, a implantação ou complementação da assistência mencionada neste artigo.

§ 3º Onde não houver ambulatório instalado em local que possa permitir o atendimento dos trabalhadores e de seus familiares, para fins de consultas médicas ou assistências, curativos e medicação de urgência, deve ser o mesmo instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação, para cumprimento da graduação referida neste artigo, prorrogável, em cada caso, até 12 meses, a critério do IAA.

§ 4º Na prestação de assistência educativa, dar-se-á preferência à concessão de bolsas de estudo para cursos de enfermagem e assistência social, facultada a hipótese de contratos e convênios com estabelecimentos especializados existentes.

Art. 15. Por conta da verba de que tratam os artigos anteriores, somente são admitidas, como realizadas em benefício do trabalhador e sua família, as despesas que não constituam obrigações impostas por lei ou regulamento aos empregadores, nem representem remuneração ou gratificação de trabalho em benefício do próprio da empresa, nelas podendo ser incluídos, exemplificativamente, gastos na construção de ambulatórios, hospitais, creches, clubes recreativos, campos de desportos, aquisição de móveis, veículos e utensílios destinados especificamente à prestação e manutenção dos respectivos serviços de assistência médico-social, bem como as despesas com material e pessoal aplicados nesses serviços.

Art. 16. Os investimentos de capital em imóveis não são permitidos como aplicação assistencial dentro dos princípios deste Regulamento, salvo se forem considerados indispensáveis a assistência social, devendo os respectivos planos ser encaminhados à DAP que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento sobre eles se pronunciará.

Art. 17. As usinas e destilarias poderão prestar, em conjunto, dentro da mesma área, a assistência objeto do presente Regulamento, desde que o rateio das despesas ocasionadas pelo serviço comum se faça proporcionalmente ao número de pessoas assistidas em cada unidade.

Art. 18. Para a prestação de assistência médica, farmacêutica e hospitalar, as fábricas poderão celebrar acordos com as associações de fornecedores, entidades públicas ou privadas, desde que aprovados pelo IAA.

Art. 19. A falta de aplicação total ou parcial pelas usinas ou fornecedores e suas associações, dos recursos previstos nas alíneas de art. 1º, sujeitará o infrator a multa equivalente ao dobro da importância que tiver deixado de aplicar.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação da penalidade prevista neste artigo, deduzidos às cotas-partes, dos atuantes, serão utilizados obrigatoriamente, pelo IAA, nas zonas de onde provierem, de modo que a assistência que deixou de ser prestada pelas usinas, ou pelos fornecedores, possa ser indiretamente em benefício dos trabalhadores agrícolas e industriais da região.

Art. 20. Para efeito do cumprimento das disposições das alíneas "a" e "c" do art. 1º deste Regulamento, deverão as usinas e destilarias, no início de cada exercício financeiro,

lançar a crédito da conta "Assistência Social" — Grupamento 2.502 — Subgrupamento 2.502, contra débito da conta "Previsão de Assistência Social" — Subgrupamento 1.502, previstas no "Sistema de Contas Padronizadas para as Usinas de Açúcar", aprovado pela Resolução nº 652, de 14.3.52, importâncias correspondentes ao estoque existente, à estimativa do álcool a produzir e à produção de açúcar autorizada no Plano de Safra em vigor, calculada pelos respectivos valores percentuais aplicados sobre o preço oficial dos referidos produtos.

§ 1º Na forma do que dispõe o referido Sistema de Contas, as despesas que forem sendo realizadas pelas fábricas, relativas à assistência social, serão debitadas ao Subgrupamento 8.200 — "Custeio de Assistência Social" — nas subcontas que couberem, com baixa simultânea, por inversão de lançamento, nos Grupamentos de Ativo e Passivo, códigos 1.502 e 2.502.

§ 2º Será permitido às fábricas, no final do exercício, a correção da "Previsão" inicial de que trata este artigo, pela baixa, como não suscetível de aplicação no exercício, da contribuição correspondente aos estoques não comercializados, em decorrência da retenção resultante das cotas mensais de comercialização, impostas pela legislação vigente.

§ 3º No encerramento do exercício, o saldo que houver na "Previsão" — Subgrupamento 1.502, representará sempre falta de aplicação, uma vez que cessará a baixa, por inversão de lançamento, tão logo seja coorreta a "Previsão", já devidamente corrigida no final do exercício.

§ 4º O excesso de aplicação, isto é, o que superar os mínimos previstos nas alíneas "a" e "c" do art. 1º, ficará lançado no Subgrupamento 8.200 — "Custeio de Assistência Social" — para efeito de compensação no exercício seguinte.

§ 5º No caso de excesso de aplicação previsto do parágrafo anterior, o montante apresentado deverá ser transferido no fechamento do Balanço, para a conta 1.510 — "Despesa Diferida" — e incorporado, na sua reabertura, ao Subgrupamento 8.200 — "Custeio de Assistência Social" — observando-se a sistemática das contas padronizadas.

Art. 21. Para efeito de cálculo das contribuições de que trata o art. 11 consideram-se preços oficiais:

a) do saca de açúcar de qualquer tipo, de 60 (sessenta) quilos: o seu preço de liquidação;

b) da tonelada de cana: o seu preço básico estadual na estiva;

c) do litro de álcool de qualquer tipo: o preço que for fixado pelo IAA, para as compras que efetua.

Art. 22. A contribuição de que trata a alínea "b" do art. 1º recai sobre a cana que for entregue às usinas e destilarias pelos seus acionistas, nos termos da Resolução nº 2.008, de 31.5.68, do Conselho Deliberativo do IAA, proporcionando aos trabalhadores destes os serviços assistenciais referidos no art. 3º.

Art. 23. No caso de incorporação provisória ou definitiva de cota de produção de açúcar, a usina que absorver a cota incumbe aplicar, em benefício de seus trabalhadores, o produto da contribuição referida na alínea "a" do art. 1º, bem como recolher, na forma do disposto no art. 6º, a favor da associação de classe dos fornecedores da usina cuja cota haja sido incorporada, o produto da contribuição incidente sobre as canas por esta fornecida (art. 3º).

Art. 24. As infrações ao disposto no presente Regulamento serão apuradas mediante processo fiscal, que terá por base o auto de infração, observando-se as normas regulamentares em vigor.

Art. 25. De todas as multas impostas pelos órgãos julgadores, por infração às disposições do art. 36 e seu § 2º, da Lei nº 4.870, de

1.12.65, caberá aos autuantes cota-parte, conforme estabelece a lei.

Art. 26. A Divisão de Arrecadação e Fiscalização (DAF) do IAA baixará instruções aos Inspectores Fiscais Regionais e Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool, no sentido de ser verificado o fiel cumprimento das normas constantes deste Regulamento, inclusive padronizando os "Termos de Verificação" e formulários destinados à apuração dos dispêndios das fábricas na manutenção dos serviços assistenciais, os quais guardarão, para simplificação dos levantamentos, harmonia com o "Sistema de Contas Padronizadas para as Usinas de Açúcar".

Art. 27. Para efeito de se beneficiarem das vantagens previstas nesta Resolução, as associações de fornecedores de cana e as entidades constituídas para a prestação dos serviços de assistência médico-social, mantidas pelas usinas e fornecedores, deverão registrar-se, previamente, no IAA.

Art. 28. Ficam liberados, para as associações de fornecedores em funcionamento regular, todos os recolhimentos de que trata o art. 6º, relativos à safra de 1966-67, tornando-se obrigatória a prestação de contas do emprego dos mesmos, obedecidas as recomendações do art. 12.

Art. 29. As despesas com a prestação da assistência médico-social, de que trata esta Resolução, realizadas pelas usinas, destilarias e fornecedores e respectivas associações de classe, no período compreendido entre as datas de vigência da Lei nº 4.870, de 1.12.65 e a desta Resolução, não se aplica o disposto no art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos não utilizados no período mencionado neste artigo deverão ser empregados no curso dos dois próximos exercícios financeiros, sob pena de aplicação do disposto no art. 19.

Art. 30. Para o efeito de regulamentação das contas de assistência médico-social, de que tratam o art. 36 e suas alíneas e parágrafos, fica concedido às usinas o prazo de 60 (sessenta) dias para os lançamentos e recolhimentos devidos, observada a regulamentação de que trata esta Resolução, suspensos, nesse período quaisquer procedimentos fiscais.

Art. 31. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 3-68, de 25 de janeiro de 1968.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Oliveira, Presidente.

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999-68 de 22.2.68, o processo abaixo relacionado acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de janeiro de 1969 e 5 e 6 de fevereiro de 1969 às dez (10 h.), na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSO FISCAL

Estado do Paraná

Processo: A.I. 220-54

Autuados: Irmãos Malucelli & Cia. Ltda. e Marcos Malucelli & Cia. Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração, o 1º artigos 4º § único, 5º, 6º 11 e 13 da Resolução 807-53 c/c o artigo 1º do Decreto-lei nº 4.382, de 15.6.42; artigos 1º e seus §§ 1º e 2º; artigo 2º e seu § 3º; artigo 4º do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43; alínea "a" e "b" do § único do artigo 6º e artigo 7º e seu § único do mesmo Decreto-

lei, o 2º artigo 2º § 2º do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43.

Relator: Aderbal Loureiro da Silva.

ACÓRDÃO Nº 113

Autuados: João Antunes de Almeida e Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda. (Usina Ariadnópolis).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento

Processo: A.I. 9-62 — Estado de Minas Gerais

Tratando-se de multa de valor igual ou inferior a NCr\$ 20,00, é de ser arquivado o respectivo auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, João Antunes de Almeida, comerciante em Nepomuceno Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra "b" c/c os arts. 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e Usina de Açúcar e Alcool Ariadnópolis Ltda., proprietária da Usina Ariadnópolis, sítio no Município de Campo do Meio do Estado acima citado, por infração ao § 2º do artigo 31, do mesmo diploma legal, sendo Recorrente "ex officio" a primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo), do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando o que dispõe o artigo 13 do Decreto-lei nº 308 de 28.2.67;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser arquivado o auto de infração, considerando o que dispõe o artigo 13 do Decreto-lei 308 de 28.2.67.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Juarez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador — "Há no acórdão de fls. recurso "ex officio". A medida perdeu sentido, face ao parágrafo único do artigo nº 23 da Resolução 2.002-68. Ademais o artigo 13 do Decreto-lei nº 308, determina o arquivamento do processo fiscal cujo valor da infração ou da multa seja igual ou inferior a vinte cruzeiros novos, o presente processo se enquadra na determinação.

Em 22.11.68. — Hélio Pina."

SALÁRIO MÍNIMO

1968

Divulgação Nº 1.045

PREÇO NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

ACÓRDÃO Nº 113

Autuado: João Regueira Malvar Recorrente "ex officio"; Segunda Turma de Julgamento
Processo: A.I. nº 492-59 — Estado da Bahia

E' de se negar provimento ao recurso "ex officio", para o efeito de manter a decisão recorrida, que bem interpretou os dispositivos legais atinentes à espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante João Regueira Malvar, estabelecido em Salvador, Estado da Bahia, por infração ao art. 4º e alínea "c" § único do art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, sendo Recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Segunda Turma de Julgamento, mediante o Acórdão de fls. 31-32, julgou improcedente o presente auto, de vez que os ilícitos não se enquadram nas disposições legais capituladas;

Considerando que a decisão recorrida bem interpretou os dispositivos legais atinentes à matéria; consi n d e r r e p a o t u d m m considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo não provimento do recurso "ex officio" interposto pela Segunda Turma de Julgamento, mantendo-se, assim, a decisão recorrida que julgou improcedente o auto. Intimam-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Arrigo Domingos Faicou, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "Pelo não provimento do recurso "ex officio". Em 12.11.68. — Hélio Pina."

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.733 — Tendo em vista o que consta do processo nº 42.063-68, investido na função gratificada de Encarregado de Portaria da Agência de Paranaguá, símbolo 17-F, o Auxiliar de Portaria, nível 7, Victor Neves de Souza.

Nº 1.739 — Tendo em vista o que consta do processo nº 32.356-68, aposentado a partir de 1-9-68, o Preparador de Café de Terceiro, nível 9, Fausto de Melo Monteiro, da Usina de Calçado, subordinado à Agência de Vitória, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra b, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 9, e de 3 (três) gratificações na base de 15% (quinze por cento).

Nº 1.742 — Remover, a partir de 1 de dezembro de 1968, do Gabinete do Diretor Carlos Alberto de Andrade Pinto para o Departamento de Administração DAD, o Escriturário, nível 10, Helenir do Nascimento Amarel, Cessa, em consequência, a partir da mesma data, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais, que lhe é atribuída.

Nº 1.743 — Remover do Departamento de Administração DAD para o Gabinete do Diretor Carlos Alberto de Andrade Pinto, o Escriturário CLT, Maria do Carmo Paiva de Matos, atribuída

do-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais, a partir de 1-12-68.

Nº 1.747 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.941-68 — telegrama, designar o Classificador de Café, nível 14, Paulo da Silva Campos, da Administração Central, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Classificação da Agência da Bahia, símbolo 6-F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares. Fica, em consequência, sem efeito a Ordem P. 68-1715, de 2-12-68.

Nº 1.748 — Tendo em vista o que consta do processo nº 39.594-68, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência do Recife, símbolo 8-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Marcos Octavio Cavalcanti Lins, a partir de 15 de julho de 1968.

Nº 1.752 — Tendo em vista o que consta do processo nº 46.899-68, apresentar compulsoriamente, a partir de 27 de novembro de 1968, o Oficial de Administração, nível 14, Maria Cesar de Oliveira Eiras, da Administração Central, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 21 (vinte e um) anos de serviço, à razão de 1/30 (hum trinta avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 14, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento).

Nº 1.757 — Fazer cessar a Gratificação de Representação de Gabinete, atribuída ao Sr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert, do Gabinete da Presidência, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

Nº 1.759 — Designar o Sr. Antônio Affonso Melin Filho, para exercer as funções de Assistente Adjunto no Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação do Gabinete, no valor de NCr\$... 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 1.763 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P. 68-972, de 10-7-68, devendo, em consequência, o servidor Nelson Pereira, retornar à Administração Central, sua sede de origem.

Nº 1.764 — Dispensar, a pedido, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Diretor Mario Rocchetti, símbolo 4-C, o Agregado, símbolo 5-C, Renan de Souza Lima e, removê-lo para a Agência de São Paulo, investindo-o no cargo, e em comissão, de Assistentes Técnico do Agente, símbolo 5-C Pague-se-lhe a ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos.

Nº 1.767 — Tendo em vista o que consta do processo nº 27.892-67, apresentar, a partir de 7-11-68, a Enfermeira, nível 22, Olávia Rousseau Valença, da Administração Central, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea b, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 22, acrescidos de 3 (três) quinquênios na base de 15% (quinze por cento).

Nº 1.770 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.788-68, apresentar, a partir de 1-8-68, o Servente, nível 5, Oscar Silva, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea b, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 5, acrescidos

de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco) por cento.

Nº 1.771 — Dispensar da função gratificada de Subagente de Varginha, símbolo 4-F, o Classificador Provador de Café, nível 18, Alvaro Rodrigues da Costa.

Nº 1.772 — Designar o Agente de Niterói, símbolo 4-C, José Moreira Cardoso, para responder pela função gratificada de Subagente de Varginha, símbolo 4-F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. nº 68-1612, de 7-11-68. — Caio de Alcântara Machado.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do ofício DLMG-322.1-68, resolve:

Nº 188 — Designar Delsa Rodrigues de Oliveira da Silva, Datilógrafa Letra c, matrícula no IAPB nº 2844, do Quadro da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à disposição desta Superintendência, ponto SUSEP nº 225, para responder como substituta eventual pelo expediente da Seção Administrativa da Delegacia de Minas Gerais, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais. — Raul de Sousa Silveira.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.691-68, resolve:

Nº 189 — Designar Abigail Vasthi Brito da Fonseca, Aux. Administrativo, Letra E, Padrão P-19, do Quadro da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à disposição desta Superintendência, ponto nº 88, para responder como substituta eventual pelo expediente da Secretaria do Conselho Nacional de Seguros Privados, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 60.459, de 13-3-67, alínea VIII, e tendo em vista o que consta do processo ... SUSEP nº 22.495-68, resolve:

Nº 203-A — Mandar contar, para todos os fins e efeitos, o tempo de exercício no cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo da SUSEP, exercido pelo Oficial de Administração Nível 16, Paschoal Affonso Antonini, nos períodos de 10 de março de 1968 a 10 de abril de 1968, e de 6 de maio de 1968 a 15 de junho de 1968, período em que o titular esteve fora da sede por motivo de serviço.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36, in-

ciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 204 — Designar Caubi Cid Carvalho, Inspetor de Seguros, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição da SUSEP, para responder pela Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná, criada pela Portaria nº 55, de 16 de fevereiro de 1968.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.091-68, resolve:

Nº 205 — Dispensar, a pedido, Maria Gauger, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à disposição desta Superintendência, ponto nº 196, da função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP em São Paulo, padrão GF-4 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. Designar, Sergio Augusto de Castro Lima, Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP em São Paulo, padrão GF-4 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o volume e a complexidade das atribuições a cargo da SUSEP na liquidação de A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Anônima de Seguros Gerais, e tendo em vista a necessidade de se acelerarem os trabalhos para encerramento da referida liquidação, resolve:

Nº 216 — a) Designar o Diretor do Departamento Financeiro João Morrot Filho, o Advogado Ennio Barbosa Bokel e o Auditor Nelson de Oliveira Soriano para, em conjunto, e com todos os poderes indicados na legislação específica, prosseguirem a liquidação de A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Anônima de Seguros Gerais;

b) revogar a Portaria nº 182, de 26 de setembro de 1968. — Raul de Sousa Silveira

CIRCULAR Nº 35 DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe a alínea b, do art. 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

Considerando os pareceres constantes do processo número SUSEP 2.360-67, e Of. 1.008-67 do IRB, resolve:

1. Aprovar a inclusão no art. 27, item 2, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, da Cláusula 150 — Instalações de Proteção Contra Incêndio, com a seguinte redação:

«Fica entendido e concordado que, salvo estipulação expressa na apólice, as instalações de proteção contra incêndio serão consideradas, em caso de sinistro, como cobertas pela verba do prêmio e, na falta desta, pela do conteúdo.»

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — Raul de Sousa Silveira.

CIRCULAR Nº 41 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 36, alínea c, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que lhe foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, no processo SUSEP — 2.361-67, resolve:

1. Aprovar a ampliação dos limites previstos nas cláusulas V das Condições Gerais da Apólice Incêndio e 303 da TSIB — Objetos de Arte, que passam a ter as seguintes redações:

Condições gerais da Apólice

V — Bens não compreendidos no seguro:

c) Jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros, no que exceder a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional, por unidade atingida pelo sinistro;

Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil

Cláusula 303 — Objetos de Arte

«Considerando a natureza do estabelecimento segurado, fica entendido e concordado que o limite de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo em vigor no território nacional, previsto numa das cláusulas das Condições Gerais da Apólice, fica elevado para 40 vezes o maior salário mínimo em vigor no território nacional, continuando em vigor as demais condições impostas pela referida cláusula.»

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário — Raul de Sousa Silveira.

CIRCULAR Nº 42 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no Art. 36, alínea b, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de regular o pagamento de comissões aos corretores, nos seguros de Responsabilidade Civil (exceto automóveis), Roubo, Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e Vidros, e considerando os pareceres constantes do processo SUSEP nº 6.014-68, resolve:

1. Fixar a comissão máxima, a ser concedida a corretores habilitados, em 15% (quinze por cento) dos prêmios recebidos, referentes aos seguros de Responsabilidade Civil (exceto automóveis), Roubo, Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e Vidros.

2. Incluir na Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres do Brasil, o seguinte artigo:

«Art. 23 — Corretagem e Infração de Tarifa

1. É facultado às sociedades, por intermédio de matrizes, agências, sucursais e sub-agências, devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados uma comissão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

2. Não é permitida a concessão de descontos não previstos na Tarifa, tais como bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens, direta ou indiretamente, aos segurados, equivalendo tal concessão a uma redução de taxa, o que constituirá infração de Tarifa.»

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — Raul de Sousa Silveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.307 — Designar Antônio de Oliveira Santos, Condutor de Topografia, nível 11-A, matrícula nº 2.086.369, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Ajudante de Chefe de Residência Distrital de Obras deste Departamento.

Nº 1.310 — Designar Alberto Magno de Lima, Escrevente Datilógrafo, nível

MINISTÉRIO DO INTERIOR

7, matrícula nº 2.086.365, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Revenda de Distrito de Fomento e Produção deste Departamento. — João Ary Moreira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o Item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 695 — Designar o Engenheiro TC-602.22-B, José Osmar Machado Pi-

mentel, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotado no Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, na qualidade de Cedido pela União e posto à disposição deste Departamento conforme Ofício 354 do Diretor-Geral do DNOCS e despacho do Diretor do Pessoal do MT em 17-6-68, publicado no BP nº 42, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Irrigação e Aproveitamento (S.I.A.) da Divisão de Saneamento e Valorização Rural, em vaga existente.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o Item XXV, do artigo 78, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve.

Nº 696 — Designar o Escrevente Datilógrafo AF-204-7, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Nestor Santos Anna Miranda, para funcionar como Agente Pagador do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nas faltas e impedimentos do Chefe da Tesouraria Distrital.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o Item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 698 — Dispensar o Engenheiro TC-602.21-A Oscar Coletty, do Quadro de Pessoal deste Departamento, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA Nº 131-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 131-68, referente a execução do reservatório elevado de distribuição e da 1ª etapa da rede de distribuição do Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento (11º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 131-68.

As quinze horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 131-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora de Obras de Engenharia Ltda. «COBEL», inscrita neste Departamento sob nº 374.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, pas-

EDITAIS E AVISOS

sou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte: Construtora de Obras de Engenharia Limitada «COBEL»

Preço total dos serviços: NCr\$ 673.191,80 (seiscentos e setenta e três mil, cento e noventa e um cruzeiros novos e oitenta centavos).

Prazo para execução:

15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze

ATA Nº

horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Membro da Comissão.

134-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 134-68, referente a dragagem de canais, na bacia do rio Itajaí Mirim, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento (14º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 134-68.

As dezesseis horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Eng. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 134-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Sociedade de Dragagem Limitada, inscrita neste Departamento sob nº 130.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços:

NCr\$ 735.500,00 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7-CPC-68

Comunicamos aos Senhores interessados na concorrência para adjudicação dos serviços de Estudos de Viabilidade Econômica da melhoria do eixo ferroviário Rio — Vitória, a seguinte inclusão no Edital convocatório:

«Os pagamentos dos serviços a serem executados pela licitante vencedora, sofrerão correção monetária na forma do estipulado no Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967 e sua regulamentação complementar.»

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1968. — João Carlos Gurgel Barbosa.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 8,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Pombôlo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16